Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Pescas

2025/0287(NLE)

23.02.2026

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032)
(13158/2025 – C10-0346/2025 – 2025/0287(NLE))

Comissão das Pescas

Relatora: Oihane Agirregoitia Martínez

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS6

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS.....8

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032)
(13158/2025 – C10-0346/2025 – 2025/0287(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (13158/2025),

– Tendo em conta o projeto de Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025–2032) (13165/2025),

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e do artigo 218.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0346/2025),

– Tendo em conta a avaliação orçamental da Comissão dos Orçamentos,

– Tendo em conta o artigo 107.º, n.os 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Desenvolvimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Pescas (A10-0000/2025),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e das Ilhas Cook.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este novo protocolo foi negociado a fim de aplicar o Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável (APPS) entre a União e as Ilhas Cook, em vigor desde 10 de maio de 2017. O protocolo abrange um período de sete anos e visa atualizar o quadro de cooperação entre a União e as Ilhas Cook, tendo em conta as prioridades da política comum das pescas (PCP), assim como as prioridades das Ilhas Cook. O presente Protocolo de Aplicação reforçará igualmente a parceria estratégica da União com as Ilhas Cook, bem como promoverá uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos nas águas das Ilhas Cook.

A relatora salienta o papel central do Protocolo na gestão sustentável das pescas, pelo que é importante que a aplicação seja feita com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, e precisa que a cooperação científica será uma parte essencial da parceria contínua com as Ilhas Cook.

A relatora considera igualmente importante que as relações de pesca com as Ilhas Cook sejam mantidas de forma coerente, em articulação com os demais domínios de cooperação entre a nossa União e as Ilhas Cook. É essencial que nos concentremos em assegurar sinergias em todos os aspetos da nossa parceria com as Ilhas Cook, incluindo outras questões estratégicas como a sustentabilidade ambiental, a resiliência às alterações climáticas e uma cooperação económica mais ampla.

O Protocolo proporcionará possibilidades de pesca a quatro atuneiros cercadores e 40 dias de pesca por ano na zona de pesca das Ilhas Cook. O Protocolo e o acesso a estas possibilidades de pesca na zona de pesca das Ilhas Cook são importantes para os navios da UE que operam nesta zona. O número de dias de pesca foi reduzido em comparação com o protocolo anterior, a fim de melhor corresponder à taxa de utilização ao abrigo do mesmo. O Protocolo prevê uma contribuição financeira anual para as Ilhas Cook de 460 000 EUR, dos quais 165 000 EUR se destinam ao acesso aos recursos haliêuticos e 295 000 EUR ao apoio ao desenvolvimento da política setorial das pescas das Ilhas Cook.

A relatora propõe que o Parlamento dê a sua aprovação ao novo Protocolo. É importante não só para os navios de pesca da UE que operam na zona, mas também para fortalecer a parceria estratégica entre a União e as Ilhas Cook. A situação geopolítica na região é uma razão de peso para a UE manter parcerias sólidas com os países parceiros, aprofundar a cooperação e reforçar a governação dos oceanos no Oceano Pacífico Ocidental e Central, em especial através do trabalho das organizações regionais de gestão das pescas, como a WCPFC.

A relatora manifesta especial preocupação com as atividades e a influência alargada da China na região, e considera importante que a União trabalhe diligentemente para defender as nossas parcerias na região e explore potenciais novas parcerias, a fim de reforçar a influência da UE e contribuir para uma estrutura de governação dos oceanos mais sólida e assente em regras.

A relatora salienta que o apoio setorial previsto ao abrigo do novo Protocolo contribuirá para a aplicação da política das pescas das Ilhas Cook, assim como para o desenvolvimento do seu setor nacional e da sua economia das pescas, ao fomentar o crescimento das atividades económicas relacionadas com a pesca, inclusive as respetivas infraestruturas, e ao garantir

condições de trabalho dignas. O apoio contribuirá igualmente para plano global das pescas das Ilhas Cook e para as suas atividades de monitorização e luta contra a pesca ilegal, bem como para apoiar o setor da pequena pesca do país.

A relatora destaca igualmente a importância de a Comissão e o Conselho respeitarem os direitos e prerrogativas do Parlamento Europeu aquando da aplicação e eventual renovação do Acordo ou do Protocolo. Neste sentido, é importante que o Parlamento seja plena e prontamente informado, em cada fase, dos procedimentos relacionados com o Protocolo e o Acordo.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

A relatora declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu relatório contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).